

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO**

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO
GRADUAÇÃO**

O presente documento tem como objetivo regulamentar as modalidades; condições para a solicitação, manutenção e perda de bolsas de estudo; e de fornecer orientações gerais sobre a atuação da Comissão de Bolsas no âmbito do curso de graduação da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (Direito Rio).

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1. A Comissão de Bolsas da FGV DIREITO RIO é um órgão colegiado vinculado à direção da Escola cujos integrantes são indicados pelo Diretor por meio de Resolução Interna.

Art. 2. Cada integrante terá direito a um voto na apreciação dos pedidos e a validade das manifestações da Comissão de Bolsas dependerá da maioria absoluta dos seus membros. Em caso de empate, a questão será levada ao Diretor da DIREITO RIO para decisão final.

Art. 3. Caberá à Comissão de Bolsas:

- I. apreciar, nos termos deste Regulamento, pedidos de bolsa de estudo e isenção de pagamento de mensalidade, deferindo-os, se for o caso, total ou parcialmente, ou rejeitando-os;
- II. homologar a renovação de bolsa de estudo/isenção de pagamento; e
- III. homologar a retirada de benefício por não cumprimento das obrigações dispostas neste regulamento.

Art. 4. Compete à Direção da Direito Rio definir as políticas que nortearão os processos de apreciação de pedidos de bolsas, observando o plano de negócios da Unidade aprovado pela Administração Superior da FGV.

Parágrafo único. Não compete à Comissão de Bolsas a avaliação de pedidos de renegociação de dívidas ou propostas financeiras de pagamento de mensalidades vencidas ou vincendas, ainda que o(a) Requerente seja beneficiário de bolsa de estudos, cabendo à Coordenação do curso, ouvido o departamento financeiro e a Direção da DIREITO RIO, apreciá-los.

DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 5. A Direito Rio possui três modalidades de Bolsa de Estudo para os alunos do curso de Graduação: mérito, requerimento e restituível.

Art. 6. A bolsa mérito é um benefício concedido na forma de desconto integral sobre o valor da mensalidade, oferecida aos primeiros colocados no Vestibular e no ENEM, de acordo com a classificação, conforme descrito no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. A bolsa mérito é concedida automaticamente e sua renovação está condicionada ao cumprimento dos critérios de manutenção de bolsa que serão elencados no artigo 20 deste regulamento.

Art. 7. A bolsa requerimento é um benefício concedido na forma de desconto sobre o valor da mensalidade, mediante análise de pedido apresentado à Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O percentual a ser concedido será definido pela Comissão de Bolsas da DIREITO RIO com base na documentação apresentada pelo Requerente, no seu desempenho acadêmico e na disponibilidade de recursos orçamentários da Escola.

Art. 8. A bolsa restituível é um benefício concedido na forma de financiamento do valor da mensalidade, mediante análise de pedido apresentado à Comissão de Bolsas.

Parágrafo primeiro. O percentual a ser concedido será definido pela Comissão de Bolsas da DIREITO RIO com base na documentação apresentada pelo Requerente, no seu desempenho acadêmico e na disponibilidade de recursos orçamentários da Escola.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros da Bolsa Restituível provêm do Fundo de Bolsas da Fundação Getulio Vargas (Portaria Nº 17/2002).

DO PEDIDO

Art. 9. O(a) candidato(a) contemplado(a) com a Bolsa de Estudo por Mérito deverá se dirigir à Secretaria de Registros Acadêmicos da FGV (SRA) no prazo estipulado no calendário de matrícula informado no edital do processo seletivo.

Art. 10. Os pedidos de Bolsa Requerimento e Bolsa Restituível devem ser apresentados por meio de solicitação formal junto à SRA e dirigidos à Comissão de Bolsas da Direito Rio, em data estabelecida no Edital do Processo Seletivo ou Calendário Acadêmico de Renovação de Matrícula.

Art. 11. A solicitação formal mencionada no artigo anterior deve conter a documentação elencada a seguir:

- I. Formulário de Solicitação de Bolsas de Estudo devidamente preenchido e assinado;
- II. Carta manuscrita do aluno ou candidato fundamentando o pedido com base na relação de justificativas apresentadas no artigo 12 deste documento;
- III. Comprovante de pagamento da 1ª mensalidade (matrícula) ou de que está adimplente com suas obrigações financeiras;
- IV. Tabela demonstrativa de Rendimentos x Despesas devidamente preenchida (modelo fornecido pela SRA);

- V. Última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), dos pais ou responsáveis do requerente, composta de: (i) Recibo de Entrega da declaração de Ajuste Anual; (ii) Declaração detalhada e (iii) Resumo da Declaração.
- VI. Comprovante de despesa fixa com moradia (Aluguel, condomínio, etc.);
- VII. Comprovante de despesa de consumo (luz, água, gás e telefone, etc.);
- VIII. Comprovante de despesa fixa com tratamento de doenças crônicas;
- IX. Comprovante de despesa fixa com irmãos do requerente, se houver;
- X. Comprovante de despesas com mensalidades escolares, cursos ou, no caso de bolsistas, declaração oficial nesse sentido;
- XI. Histórico escolar do requerente (Ensino Médio para ingressantes) e certificados de mérito acadêmico do candidato ou aluno;
- XII. Outras, quando apontadas pela Comissão de Bolsas da FGV DIREITO RIO.

Parágrafo primeiro. A apresentação de IRPF dos responsáveis financeiros é obrigatória, independentemente da justificativa apresentada para embasar o pedido de bolsa.

Parágrafo segundo. Sendo os responsáveis isentos de declarar imposto de renda, a comprovação se dará mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Se comprovadamente falsa a declaração sujeitar-se-á o declarante as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme art. 2º previsto na Lei 7.115/83.

Parágrafo terceiro. Se o(a) solicitante for **menor de 16 (dezesseis) anos completos** (15 anos, 11 meses e 29 dias de vida), deverá enviar juntamente com a documentação constante do art. 11 acima, o **Termo de Autorização de Tratamento de Dados Pessoais** devidamente assinado por seu pai, mãe ou representante legal. O(A) solicitante menor de 16 anos que não enviar o termo mencionado devidamente assinado por seu(sua) responsável legal, não terá seu pedido avaliado pela Comissão.

Art. 12. Os pedidos de bolsa na modalidade Requerimento e/ou Restituível devem ser embasados pelas justificativas elencadas abaixo, isolada ou conjuntamente, para análise da Comissão de Bolsas:

- I. Demanda Social: necessidade social e/ou econômica comprovada pela apresentação de documentação pelo(a) Requerente.
- II. Desempenho Acadêmico: excelência acadêmica no Ensino Médio (ingressantes) ou no curso e medalhistas de Olimpíadas Acadêmicas (ênfase em olimpíadas de matemática, história e geografia) mediante comprovação.
- III. Filho(a) de Funcionário(a): **descendente em primeiro grau, natural ou por afinidade**, de funcionário(a)/docente **que possuir vínculo mínimo de 2 (dois) anos com a FGV Direito Rio, mediante comprovação**. O percentual será de 100% (cem por cento) para o primeiro beneficiário, 50% (cinquenta por cento) para o segundo e 25% (vinte e cinco por cento) para o terceiro.

IV. Outros: mediante apresentação de documentação comprobatória que justifique o pedido.

Parágrafo primeiro. Caberá unicamente ao(à) solicitante a instrução do pedido com a documentação obrigatória acrescida a julgada necessária para sustentá-lo.

Parágrafo segundo. A Comissão não conhecerá os pedidos apresentados sem comprovação que os embase.

Parágrafo terceiro. Os critérios de manutenção de bolsa que trata o inciso III são os mesmos aplicados aos beneficiários da bolsa mérito.

Art. 13. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Comissão poderá estabelecer período complementar para a apresentação de pedido formal de bolsa após o prazo estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

Art. 14. Não serão aceitos pedidos de bolsa de alunos(as) com Coeficiente de Rendimento abaixo de 7,0.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15. Toda a documentação apresentada será encaminhada à apreciação da Comissão de Bolsas da Direito Rio, que tratará os dados pessoais constantes dos documentos enviados em respeito aos princípios norteadores e demais determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018.

Parágrafo primeiro. A FGV DIREITO RIO será a Controladora dos dados pessoais coletados, cabendo a esta as decisões relativas ao tratamento de dados, podendo, quando estritamente necessário, compartilhar os dados pessoais com (i) prestadores de serviços, (ii) fornecedores de infraestrutura tecnológica, (iii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória estipulada por lei e/ou Autoridade Pública, bem como se compromete a proteger os dados pessoais contra qualquer perda ou processamento ilegal/não autorizado tomando todas as medidas legais e técnicas cabíveis para tanto.;

Parágrafo segundo. A FGV disponibiliza canal próprio para dúvida, esclarecimentos e exercícios de direitos relacionados à proteção de dados, qual seja o Portal de Proteção de Dados da FGV, disponível por meio do acesso ao link <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>. Para o exercício de direitos de proteção de dados, após acessar o link anteriormente mencionado, é necessário clicar e se cadastrar em “*Conheça o Portal dos Direitos dos Titulares de Dados Pessoais FGV*”.

DA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS

Art. 16. A Comissão de Bolsas não está vinculada aos pedidos apresentados, podendo deferi-los parcialmente em razão das disponibilidades financeiras da Direito Rio, dos seus precedentes para casos semelhantes, do desempenho acadêmico do(a) Requerente e de outros fatores por ela considerados relevantes.

Art. 17. A Comissão de Bolsas poderá conceder bolsas parciais ou totais, com validade de 1 (um) semestre letivo, renovadas automaticamente a cada semestre em caso de cumprimento das obrigações estipuladas aos bolsistas.

Parágrafo primeiro. As bolsas referentes ao 1º semestre são concedidas para o período de fevereiro a julho e as atinentes ao 2º semestre de agosto a janeiro do ano subsequente.

Parágrafo segundo. As bolsas são pessoais e intransferíveis. Em caso de desistência de matrícula, esta não se transferirá a outro(a) candidato(a) ou aluno(a).

Art. 18. Os pedidos e resultados relacionados às bolsas são formalizados via SRA.

Art. 19. Fica estabelecido o prazo de 5 dias, a partir da comunicação das decisões da Comissão, para a apresentação de pedido de reconsideração de qualquer decisão da Comissão de Bolsas.

Parágrafo primeiro. O pedido de reconsideração deve conter fato novo relevante não apresentado no pedido original.

Parágrafo segundo. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por meio de solicitação formal junto à SRA e dirigido à Comissão de Bolsas da FGV Direito Rio.

Parágrafo terceiro. Apreciado o pedido de reconsideração, não será possível apresentar novo pedido de reconsideração da decisão até o semestre seguinte.

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 20. São obrigações dos alunos bolsistas:

- I. Manter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) no curso igual ou superior a 7,0 (sete) ao final de cada semestre letivo;
- II. Não ser reprovado em atividade acadêmica de qualquer natureza;
- III. Não trancar matrícula no curso por mais de dois semestres letivos, consecutivos ou não;
- IV. Efetuar a renovação de matrícula dentro do prazo determinado no calendário acadêmico do curso;
- V. Não possuir débitos com a Escola referentes ao percentual não isento das mensalidades e/ou demais encargos decorrentes do curso de graduação no ato da renovação de matrícula;
- VI. Não ser sancionado pelo Comitê de Ética em razão de violação ao Código de Ética e Integridade Acadêmica da DIREITO RIO;
- VII. Manter conduta compatível com as normas estabelecidas no Regulamento do Curso e no Código de Ética da FGV.

Art. 21. As obrigações dos bolsistas constam no Termo de compromisso de Bolsa e deve ser assinado por todos(as) os(as) alunos(as) beneficiados(as) com bolsas concedidas pela Direito Rio.

RENOVAÇÃO E PERDA DE BOLSA

Art. 22. A Comissão de Bolsas da DIREITO RIO homologará semestralmente a renovação ou a perda dos benefícios concedidos pela Escola, sendo a manutenção da bolsa vinculada ao cumprimento das obrigações do(a) bolsista descritas no artigo 20.

Parágrafo primeiro. Todo(a) aluno(a) bolsista que cumprir as obrigações supramencionadas terá a renovação do benefício homologada automaticamente pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo segundo. Todo(a) aluno(a) bolsista que não cumprir as obrigações mencionadas no *caput* deste artigo terá a perda do benefício homologada automaticamente pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo terceiro. O(A) aluno(a) bolsista matriculado(a) a partir do 7º período poderá ter o percentual da bolsa reduzido em até 30% em virtude da possibilidade de estágio remunerado, com exceção dos(as) alunos(as) contemplados(as) com bolsa mérito e bolsa requerimento destinada a filho(a) de funcionário(a). O(A) aluno(a) bolsista que sofrer tal redução poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão mediante solicitação no período designado no Calendário de Renovação de Matrícula da SRA e juntar a documentação elencada no artigo 11 deste Regulamento.

Art. 23. O(A) aluno(a) que perder a bolsa poderá apresentar nova solicitação, desde que observe o prazo indicado no Calendário de Renovação de Matrícula da SRA e junte a documentação elencada no artigo 11 deste regulamento.

Parágrafo único. O desempenho acadêmico do requerente será considerado pela Comissão no momento de apreciação do novo pedido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Casos excepcionais e não previstos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão de Bolsas e, quando extrapolarem os limites das suas competências, pela Direção da FGV DIREITO RIO.